



COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

REGIMENTO INTERNO COREME 2023

BRASÍLIA - DF
2023

COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA
PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA

MARNE GOMES

Diretor Presidente da FUC

ROGÉRIO PIRES

Superintendente da Rede

GISLEI MORAIS DE OLIVEIRA

Superintendente adjunto

ANDRÉ WATANABE

Gerente Geral de Assistência

GUILHERME URPIA MONTE

Coordenador da COREME

FERNANDO ANTIBAS ATIK

Vice Coordenador da COREME

KLÍCIA BARBOSA BEZERRA MATIOLI

Coordenadora de Ensino e Pesquisa

SUMÁRIO

CAPÍTULO I	8
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	8
CAPÍTULO II	9
DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA	9
SEÇÃO I	10
DA COMPETÊNCIA DA COREME ICTDF.....	10
SEÇÃO II	11
DA COMPOSIÇÃO DA COREME ICTDF	12
SEÇÃO III	20
DA ESCOLHA E MANDATO DOS MEMBROS DA COREME ICTDF	20
SEÇÃO IV	21
DO FUNCIONAMENTO DA COREME ICTDF	21
SEÇÃO V.....	22
DOS RECURSOS.....	22
CAPÍTULO III	22
DOS MÉDICOS RESIDENTES.....	22
SEÇÃO I	23
DOS DIREITOS	23
SEÇÃO II	27
DOS DEVERES	28
SEÇÃO III	32
DAS RESTRIÇÕES	32
SEÇÃO IV	33
DAS SANÇÕES DISCIPLINARES.....	34
CAPÍTULO IV	36
DA AVALIAÇÃO DOS RESIDENTES	36
CAPÍTULO V	40
DO CERTIFICADO DE RESIDÊNCIA MÉDICA.....	40
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	41
ANEXOS	42

REGIMENTO GERAL DA RESIDÊNCIA MÉDICA DO INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E TRANSPLANTES DO DISTRITO FEDERAL

PREÂMBULO

O presente Regimento Geral tem a finalidade de orientar e disciplinar os Programas de Residência Médica (PRM) do Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal (ICTDF).

A Comissão de Residência Médica (COREME) do ICTDF **aprovou este Regimento Geral em reunião realizada no dia 20 de dezembro de 2021 com complementação e revisão no dia 30 de janeiro de 2023** considerando as obrigatoriedades ou recomendações das Leis da Residência Médica, Decretos da Residência Médica, Resoluções e Regulamentações vigentes do Ministério da Educação (MEC) e da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM); dais quais se destacam:

EMENTÁRIO DA LEGISLAÇÃO DA RESIDÊNCIA MÉDICA

LEIS RESIDÊNCIA MÉDICA

Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013

Institui o Programa Mais Médicos, altera as Leis nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, e nº 6.932, de 7 de julho de 1981, e dá outras providências.

Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011

Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e trata das contribuições devidas aos conselhos profissionais em geral.

Lei nº 11.381, de 1º de dezembro de 2006

Alterou a Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e revoga dispositivos da Lei nº 10.405, de 09 de janeiro de 2002.

Lei nº 10.405, de 09 de janeiro de 2002

Dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 6.932, de 07 de julho de 19881, altera as tabelas de vencimentos.

Lei nº 8.725, de 05 de novembro de 1993

Dá nova redação ao caput do art.4º da Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, alterado pela Lei nº 8.138, de 28 de dezembro de 1990.

Lei nº 8.138, de 28 de dezembro de 1990

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências.

Lei nº 7.601, de 15 de maio de 1987

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências.

Lei nº 7.217, de 19 de setembro de 1984

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências.

Lei nº 6.932, de 07 de julho de 1981

Dispõe sobre as atividades do médico residente e dá outras providências.

DECRETOS RESIDÊNCIA MÉDICA

Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011

Dispõe sobre a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições que ofertam residência médica e de programas de residência médica.

Decreto nº 91.364, de 21 de junho de 1985

Alteração da composição da Comissão Nacional de Residência Médica - alterou o § 1º do art. 2º do Decreto nº 80.281/77.

Decreto nº 80.281, de 05 de setembro de 1977

Regulamentação da Residência Médica e criação da Comissão Nacional de Residência Médica.

RESOLUÇÕES MEC/CNS

A Resolução MEC/CNS no 2, de 12 de fevereiro de 2014

Que institui o cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação lato sensu das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino.

Resolução MEC/CNS no 1 (Ministério da Educação e Conselho Nacional de Educação), de 8 de junho de 2007

Que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização.

RESOLUÇÕES CNRM

Resolução CNRM nº 17 de 21 de dezembro de 2022

Dispõe sobre o processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica autorizados em Instituições Credenciadas pela Comissão Nacional de Residência e dá outras providências.

Resolução CNRM nº 1/2018, de 3 de janeiro de 2018

Dispõe sobre transferência de médicos residentes nos Programas de Residência Médica no Brasil.

Resolução CNRM nº 01, de 03 de janeiro de 2017

Estabelece o Calendário, a partir de 2017, para matrícula de médicos residentes no Sistema de Informação da Comissão Nacional de Residência Médica e para o ingresso nos Programas de Residência Médica, e dá outras providências

Resolução CNRM no 2 de 2015

Adequa a legislação da Comissão Nacional de Residência Médica ao art. 22 da Lei 12.871, de 22 de outubro de 2013, acerca do processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica, bem como a Nota Técnica no 94, Ementa desta Resolução CNRM no 02/2015.

Resolução CNRM no 4, de 29 de setembro de 2014

Institui as Câmaras Técnicas Temáticas e o Comitê de Sistematização da Comissão Nacional de Residência Médica, e dá outras providências.

Resolução CNRM nº 2 de 3 de julho de 2013

Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento das Comissões de Residência Médica das instituições de saúde que oferecem programas de Residência Médica e dá outras providências.

Resolução CNRM nº 1, de 16 de junho de 2011

Dispõe sobre o estabelecimento e condições de descanso obrigatório para residente que tenha cumprido plantão noturno

Resolução CNRM nº 4, de 30 de setembro de 2011

Dispõe sobre a reserva de vaga para residente médico que presta Serviço Militar.

A Resolução CNRM no 6, de 05 de setembro de 2006

Que dispõe sobre a avaliação dos Programas de Residência Médica.

A Resolução CNRM no 2, de 17 de maio de 2006

Que dispõe sobre os requisitos mínimos dos Programas de Residência Médica e dá outras providências.

A Resolução CNRM no 1, de 03 de janeiro de 2006

Cria as Comissões Estaduais - CEREM – dispõe sobre sua estrutura e competência.

Resolução CNRM nº 2, de 7 de julho de 2005

Dispõe sobre a estrutura, organização e funcionamento da Comissão Nacional de Residência Médica

Todos os Programas de Residências Médica do Instituto de Cardiologia e Transplantes do Distrito Federal serão conduzidos por este Regimento.

O ICTDF oferta 07 (sete) Programas de Residência Médica cadastrados na Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) do Ministério da Educação (MEC) sendo: Ecocardiografia adulto, Cardiologia, Cardiologia Intervencionista/Hemodinâmica, Cardiologia Pediátrica, Cirurgia Cardiovascular, Transplante de Medula Óssea e Medicina Intensiva.

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 1. A Residência Médica constitui modalidade de ensino de pós-graduação, destinada a médicos, sob a forma de cursos de especialização *lato sensu* organizados em Programas de Residência, caracterizada por treinamento em serviço sob a orientação de profissionais médicos de elevada qualificação ética e profissional de acordo com a Lei n.º. 6.932 de 07 de julho de 1981.

Art 2. Os Programas de Residência Médica- PRM são coordenados pela Comissão de Residência Médica do ICTDF (COREME ICTDF), que está inserida na

Gerência de Ensino e Pesquisa cumprindo as disposições emanadas da Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM/MEC), e as Normas Internas da Instituição.

Art 3. Os Programas de Residência Médica têm como objetivos fundamentais e indivisíveis:

- I. Aperfeiçoamento progressivo do padrão profissional e científico do médico;
- II. Melhoria da assistência médica à comunidade nas áreas profissionalizantes.

Art 4. O Programa de Residência Médica tem como finalidade:

- I. Aprimorar habilidades técnicas e práticas clínicas para a capacidade de tomar decisões;
- II. Desenvolver atitudes que permitam identificar fatores somáticos, psicológicos e sociais que interferem na manutenção da saúde;
- III. Desenvolver ações de prevenção e promoção em saúde e qualidade de vida nas diferentes áreas de conhecimento;
- IV. Promover a integração dos Residentes em equipe médica e multiprofissional, guardada a diversidade das competências e habilidades de cada profissão;
- V. Estimular a capacidade de aprendizagem independente e de participação em Programas de Educação Continuada;
- VI. Estimular a capacidade crítica da atuação profissional, considerando seus aspectos científicos, éticos e sociais.

Art 5. Para cumprir com as exigências legais impostas às instituições de saúde responsáveis por Programas de Residência, contará com uma Comissão de Residência Médica –COREME ICTDF.

Art 6. Os Programas de Residência Médica terão início e término conforme calendário vigente da CNRM.

Parágrafo único. Para atender ao disposto no caput deste artigo é necessário que o médico residente cumpra integralmente as atividades práticas e teóricas constantes dos PRM – ICTDF.

Capítulo II

DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA DO INSTITUTO DE CARDIOLOGIA E TRANSPLANTES DO DISTRITO FEDERAL

Art 7. A Comissão de Residência Médica - COREME é uma instância auxiliar da Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM e da Comissão Estadual de Residência Médica - CEREM, estabelecida em instituição de saúde que oferece programa de residência médica para planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os programas de residência médica da instituição e os processos seletivos relacionados, nos termos do Decreto nº 7.562, de 15 de setembro de 2011.

Art 8. Os Programas de Residência Médica serão coordenados por uma Comissão de Residência Médica - COREME ICTDF, em conjunto com a Gerência de Ensino e Pesquisa do ICTDF. A COREME ICTDF constitui órgão competente para manter os entendimentos com a Comissão Nacional de Residência Médica - CNRM, através de suas Secretarias Executivas - Resolução CNRM nº. 15/82.

Art 9. Os membros da COREME ICTDF serão escolhidos entre os Supervisores e Preceptores dos PRM - ICTDF, os membros Ensino e Pesquisa e os médicos residentes regularmente integrantes dos PRM - ICTDF.

Parágrafo único. A coordenação acadêmica dos PRM será de responsabilidade da COREME ICTDF.

Seção I

DA COMPETÊNCIA DA COREME ICTDF

Art 10. Compete a COREME/ICTDF:

- I. Planejar a criação de novos Programas de Residência Médica na instituição, manifestando-se sobre a conveniência em fazê-lo, o seu conteúdo

programático e o número de vagas a serem oferecidas;

- II. Realizar, coordenar e supervisionar a execução de processo seletivo para os programas de residência médica da instituição, de acordo com as normas em vigor;
- III. Avaliar periodicamente os Programas de Residência Médica da instituição de saúde;
- IV. Elaborar e revisar o seu regimento interno e/ou regulamento;
- V. Participar das atividades e reuniões da CEREM, sempre que convocada;
- VI. Tomar ciência e providências em relação às resoluções dos órgãos superiores;
- VII. Zelar pela adequação do Residente à estrutura de funcionamento do ICTDF e pelo bom relacionamento com a administração do hospital, exercendo o papel mediador sempre que necessário;
- VIII. Tomar providências cabíveis em relação a eventuais faltas disciplinares cometidas por Residentes, quando encaminhadas pelos Supervisores ou Preceptores;
- IX. Acatar a escolha entre os pares dos Programas, conduzir a nomeação e substituição de Supervisores dos Programas de Residência Médica;
- X. Propor normas para avaliação do desempenho dos Residentes baseadas em conceitos de Andragogia, com a garantia de devolutiva, permitindo o crescimento dos Residentes no transcurso do programa;
- XI. Manifestar-se sobre questões de matrícula, avaliação de desempenho e disciplinar;
- XII. Promover integração técnica dos Programas de Residência;
- XIII. Intermediar as propostas de convênios com outras Instituições;
- XIV. Responder a todos os questionamentos da CNRM;
- XV. Divulgar, cumprir e fazer cumprir todas as normas emanadas deste

Regimento, da CNRM e do ICTDF;

XVI. Emitir certificados de conclusão de programa dos médicos residentes.

Parágrafo 1. A COREME ICTDF poderá propor a alteração, complementação ou retificação dos termos do presente Regimento Interno a qualquer tempo.

Parágrafo 2. As propostas referidas no caput deste artigo poderão ser apresentadas por qualquer dos membros da COREME ICTDF, acompanhadas de justificativas, e deverão ser discutidas e aprovadas pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão, em reunião convocada especificamente para esta finalidade.

Seção II

DA COMPOSIÇÃO DA COREME ICTDF

Art 11. A Comissão de Residência Médica será composta por:

- I. Coordenador da COREME ICTDF com respectivo Vice Coordenador Geral;
- II. Um representante da Diretoria do ICTDF com respectivo suplente, indicados pela Superintendência do ICTDF;
- III. Um supervisor de cada área dos PRM - ICTDF com respectivos Vice supervisores, indicados por seus pares;
- IV. Um representante geral dos médicos residentes de cada PRM ICTDF com respectivos suplentes, eleitos por seus pares;
- V. Um representante do Ensino e Pesquisa do ICTDF com seu respectivo suplente;
- VI. Um secretário.

Parágrafo 1. As eleições dos representantes dos médicos residentes na COREME – ICTDF serão anuais e permitirão uma reeleição.

Parágrafo 2. Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado, ou que não compareça a 3 (três) reuniões seguidas ou no prazo de 1 (um) ano por mais de 4 (quatro) vezes alternadas, sem justificativa legal.

Art 12. A COREME – ICTDF poderá propor a alteração, complementação ou retificação dos termos do presente Regimento Interno a qualquer tempo.

Parágrafo 1. As propostas referidas no *caput* deste artigo poderão ser apresentadas por qualquer dos membros da COREME ICTDF, acompanhadas de justificativas, e deverão ser discutidas e aprovadas pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Comissão, em reunião convocada especificamente para esta finalidade.

DA COORDENAÇÃO GERAL

Art 13. O Coordenador da COREME ICTDF deverá ser médico integrante do corpo docente ou Preceptor, com experiência na supervisão de Médicos Residentes e domínio da legislação sobre Residência Médica de acordo com a Resolução nº 02 do CNRM de 03/07/2013.

Parágrafo único. O Coordenador da COREME ICTDF será eleito pelo conjunto de Supervisores de Programas de Residência Médica da instituição de saúde, podendo ser um dos Supervisores ou vice Supervisor ou Preceptor, em atividade, de um dos Programas.

Art 14. A coordenação da Comissão será exercida pelo Coordenador, na ausência deste, pelo Vice Coordenador.

Art 15. Compete ao Coordenador geral da COREME ICTDF:

- I. Coordenar as atividades da COREME ICTDF;
- II. Convocar e presidir reuniões,
- III. Encaminhar à diretoria do ICTDF os assuntos que dependam da sua aprovação;
- IV. Homologar os supervisores dos PRM ICTDF indicados pela Diretoria Médica do ICTDF;
- V. Coordenar o processo seletivo dos programas de residência médica da Instituição;
- VI. Representar a COREME ICTDF junto à CEREM;

- VII. Encaminhar trimestralmente à CEREM informações atualizadas sobre os programas de residência médica da instituição;
- VIII. Cumprir, fazer cumprir e fiscalizar este regimento e a legislação em vigor;
- IX. Aplicar penalidades de acordo com decisão da COREME ICTDF;
- X. Estar sempre atualizado com as normas e resoluções emanadas da CNRM;
- XI. Executar e fazer executar o que estabelece a legislação pertinente aos PRM seja proveniente da CNRM, dos estatutos e regulamentos das várias instâncias ou do presente Regimento Interno.
- XII. Representar a COREME ICTDF em todas as atividades que se fizerem necessárias e, no seu impedimento, designar um substituto para representá-lo;
- XIII. Receber, responder, despachar e assinar toda a correspondência da COREME ICTDF;
- XIV. Autorizar afastamento temporário de médico residente através de ato motivado;
- XV. Assinar, em conjunto com os Supervisores dos PRM ICTDF, os diplomas de conclusão da Residência Médica, de acordo com a legislação pertinente;
- XVI. Exercer voto de qualidade quando houver empate nas votações;
- XVII. Aplicar penalidades de advertência verbal e escrita em casos de infrações leves com relação ao desempenho profissional e condutas éticas, sendo nos casos de infrações moderadas e graves a decisão da COREME ICTDF e aplicabilidade pelo coordenador do programa juntamente com mais um membro.

DO VICE COORDENADOR

Art 16. O vice coordenador da COREME deverá ser médico especialista integrante do corpo docente da instituição de saúde, com experiência em programas de residência médica.

Parágrafo único. O vice coordenador da COREME será eleito pelo conjunto de supervisores de programas de residência médica da instituição de saúde

Art 17. Compete ao Vice Coordenador da Comissão:

- I. Representar o Coordenador em sua ausência e impedimento;
- II. Realizar as atividades determinadas pela Comissão.

DO REPRESENTANTE DA DIRETORIA

Art 18. O representante da instituição de saúde deverá ser integrante de sua diretoria.

Art 19. Compete ao Representante da Instituição:

- I. Representar a instituição de saúde nas reuniões da COREME;
- II. Auxiliar a COREME na condução dos programas de residência médica;
- III. Mediar a relação entre a COREME e a instituição de saúde;
- IV. Cobrar e fazer cumprir as regras dos programas e normas institucionais;
- V. Zelar pela qualidade da formação dos médicos residentes;
- VI. Zelar pelo nome da instituição.

DA SUPERVISÃO DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

Art 20. O supervisor de programa de residência médica deverá ser médico especialista, integrante do corpo docente da instituição de saúde.

Parágrafo primeiro. O supervisor do programa de residência médica será responsável pela gestão do programa.

Parágrafo segundo. Os programas de treinamento da Residência Médica e suas eventuais modificações serão elaborados pelos supervisores, e enviados à COREME, para registro junto à Comissão Nacional de Residência Médica, nos prazos devidos e obedecendo a legislação vigente.

Art 21. São atribuições dos Supervisores dos PRM ICTDF:

- I. Coordenar, organizar e supervisionar a implantação do Programa de Residência em conformidade com a legislação;
- II. Manter atualizadas as fichas dos Residentes e todas as normas e resoluções emanadas pelos respectivos Conselhos Nacionais;
- III. Zelar pelo bom andamento das atividades práticas e didáticas;
- IV. Aplicar a avaliação de cada Residente, a partir dos critérios estabelecidos;
- V. Participar das reuniões da COREME ICTDF, sempre que convocado;
- VI. Fazer cumprir todas as determinações provenientes dos respectivos Conselhos Nacionais e locais;
- VII. Fazer cumprir a carga horária de 60 horas semanais para todos os residentes;
- VIII. Verificar junto aos Preceptores o resultado da avaliação individual dos Residentes sob sua responsabilidade ao final de cada estágio;
- IX. Elaborar escalas de plantão e férias no início de cada ano do PRM;
- X. Elaborar, anualmente, o Programa de Residência Médica em sua especialidade;
- XI. Promover a integração dos Residentes com a equipe de saúde, usuários (indivíduos, família e grupos) e demais serviços;
- XII. Deliberar quanto a licenças e afastamentos solicitados por Residentes, que só podem ser concedidos de acordo com as normas da COREME ICTDF;
- XIII. Avaliar e tomar providências cabíveis em relação a eventuais faltas cometidas por Residentes ou Preceptores, que comprometam o bom funcionamento dos Programas de Residência, resguardados os direitos e as atribuições dos Coordenadores dos serviços do hospital;
- XIV. Encaminhar a sua respectiva Comissão as faltas de maior gravidade;
- XV. Encaminhar ao Coordenador Geral da COREME ICTDF:
 - a. Frequência mensal dos Residentes;
 - b. Os casos de cancelamento da bolsa de residência em tempo hábil;

- c. A relação anual de Residentes com as respectivas férias;
- d. A avaliação de aprendizado trimestral individual de cada Residente de acordo com a área;
- e. As solicitações quanto as questões disciplinares;
- f. Os pedidos de licença para afastamento dos Residentes.

DA PRECEPTORIA DOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA

Art 22. O requisito mínimo para o médico ser Preceptor é ter formação mínima de especialista e disponibilidade para ingressar no PRM, como também para participar dos programas de atualização e capacitação permanente e ser integrante do corpo clínico da instituição de saúde.

Parágrafo único. A nonimata completa dos médicos preceptores de cada área deve constar no Projeto Pedagógico do Programa de Residência Médica e deverá ser enviado pelo supervisor à COREME ICTDF.

Art 23. São atribuições dos Preceptores dos PRM ICTDF:

- I. Orientar e supervisionar diretamente o treinamento do Residente em sua área;
- II. Acompanhar o treinamento do Residente em todas as etapas;
- III. Auxiliar o Residente na resolução de problemas de natureza ética, surgidas durante o treinamento;
- IV. Participar das tarefas de avaliação do aprendizado, determinadas pelo Supervisor;
- V. Observar a pontualidade e a frequência do Residente de acordo com o cronograma de atividades, e comunicar a COREME ICTDF e o Supervisor do PRM eventuais irregularidades como atrasos e faltas;
- VI. Avaliar em conjunto com o Supervisor o desempenho do Residente na sua área;
- VII. Organizar e participar das atividades didático-teóricas, como seminários, protocolos, sessões anátomo-clínicas;

VIII. Realizar a avaliação formativa do Residente, em formulário estipulado pela COREME ICTDF, assim que encerrar o estágio do Residente sob sua Preceptoría;

IX. Responder e assinar pareceres, quando solicitado, em qualquer setor do Hospital acompanhado pelo Médico Residente;

X. Participar de elaboração e execução do concurso de Residência Médica, juntamente com os membros da COREME ICTDF quando solicitado.

DOS REPRESENTANTES DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art 24. O representante dos médicos residentes deverá estar regularmente matriculado em programa de residência médica da instituição de saúde.

Art 25. Compete ao representante dos médicos residentes:

I. Representar os médicos residentes nas reuniões da COREME ICTDF;

II. Solicitar ao coordenador da COREME ICTDF, a inclusão de assuntos de interesse dos médicos residentes na pauta de reuniões;

III. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias da COREME ICTDF;

IV. Mediar a relação entre os médicos residentes e a COREME ICTDF;

V. No impedimento de participação na reunião da COREME ICTDF, informar ao seu respectivo suplente para substituí-lo.

VI. Conhecer o projeto pedagógico do programa para o qual ingressou;

VII. Eleger anualmente, por seus pares, o representante e suplente, encaminhando os nomes por escrito em ata à COREME ICTDF, oportunizando a participação destes conforme ano de ingresso.

DO REPRESENTANTE DO ENSINO E PESQUISA

Art 26. O representante do Ensino e Pesquisa deverá ser colaborador do setor e estar ligado aos PRM.

Art 27. Compete ao Representante do Ensino e Pesquisa:

- I. Auxiliar a COREME ICTDF na condução dos programas de residência médica;
- II. Participar dos processos seletivos dos PRM;
- III. Acompanhar a necessidade de credenciamento e reconhecimento dos PRM;
- IV. Mediar a relação entre a COREME ICTDF e a instituição de saúde;
- V. Fazer cumprir o Regimento da COREME ICTDF;
- VI. Fazer cumprir os Projetos Pedagógicos de cada PRM;
- VII. Encaminhar para providências as ocorrências e faltas cometidas pelos médicos residentes;
- VIII. Lançar as frequências dos residentes nos sistemas do Pró-Residências e CNRM;
- IX. Cadastrar os residentes médicos no CNRM;
- X. Receber, conferir e guardar os documentos pertinentes a cada programa e a cada residente.

DO SECRETÁRIO

Art 28. O secretário da COREME deverá ser colaborador do setor de Ensino e Pesquisa.

Art 29. São atribuições do Secretário da COREME ICTDF:

- I. Dirigir os serviços da secretaria da COREME ICTDF;
- II. Exercer as atividades administrativas rotineiras e próprias da secretaria;

- III. Assistir às reuniões da COREME ICTDF, lavrando as atas;
- IV. Submeter ao Coordenador da COREME ICTDF os assuntos em pauta;
- V. Guardar e zelar os arquivos da COREME ICTDF;
- VI. Elaborar relatório anual sobre a COREME ICTDF;
- VII. Informar ao coordenador geral da COREME ICTDF, situação dos PRM junto à CNRM;
- VIII. Encaminhar os documentos de credenciamento, recredenciamento e aumento de vagas à Comissão Estadual de Residência Médica e a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) com vistas a regularização dos PRM;
- IX. Cumprir o que for determinado pelo Coordenador da COREME ICTDF.

Seção III

DA ESCOLHA E MANDATO DOS MEMBROS DA COREME ICTDF

Art 30. A eleição de Coordenador e Vice Coordenador da COREME ICTDF obedecerá aos seguintes requisitos de acordo com a Resolução nº 2 de 03 de julho de 2013 da CNRM:

- I. A COREME, trinta dias antes do término do mandato, fixará reunião específica de eleição;
- II. As candidaturas deverão ser registradas até sete dias antes da eleição;
- III. A eleição será presidida pelo coordenador da COREME ICTDF;
- IV. Caso o coordenador da COREME seja candidato à eleição, um membro do corpo docente, não candidato, será escolhido para presidir a

reunião;

V. A votação será realizada em primeira chamada com maioria absoluta, e em segunda chamada com qualquer número de membros votantes;

VI. Em caso de empate, o presidente da reunião terá voto de qualidade.

Parágrafo único. O médico residente é inelegível aos cargos de coordenador e vice coordenador da COREME ICTDF.

Art 31. Os mandatos do coordenador e do vice coordenador têm duração de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art 32. O representante do supervisor e seu suplente serão indicados pelos seus pares, dentro de cada programa de residência médica, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art 33. O representante da instituição de saúde e seu suplente serão indicados pela diretoria da instituição, para mandato de dois anos, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art 34. O representante dos médicos residentes de cada programa e seu suplente serão indicados pelos seus pares, para mandato de um ano, sendo permitida uma recondução sucessiva ao cargo.

Art 35. Substituir-se-á compulsoriamente o representante de qualquer categoria que se desvincule do grupo representado.

Seção IV

DO FUNCIONAMENTO DA COREME ICTDF

Art 36. Comissão de Residência Médica reger-se-á por este Regimento Interno após aprovação pela autoridade competente.

Art 37. A Comissão de Residência Médica do ICTDF reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mínima bimestral, ou extraordinariamente, a qualquer momento, com prévia divulgação da pauta da reunião e registro em ata.

Parágrafo único. Qualquer membro da Comissão poderá solicitar reunião extraordinária.

Art 38. Salvo nos casos de aprovação de proposta de alteração deste Regimento, nos quais serão necessários 2/3 de votos favoráveis do total de seus membros, as demais deliberações serão tomadas por voto favorável da maioria simples dos membros presentes.

Seção V DOS RECURSOS

Art 39. De toda decisão da Comissão de Residência Médica do ICTDF caberá recurso aos órgãos superiores competentes - Gerência de Ensino e Pesquisa, Superintendência do ICTDF, Comissão Distrital de Residência Médica e Comissão Nacional de Residência Médica.

Art 40. Os recursos serão interpostos dentro do prazo corrido e improrrogável e 10 (dez) dias (quando outro prazo não for estabelecido em norma específica), não tendo efeito suspensivo, a não ser que, a critério da COREME, da imediata execução do ato ou deliberação, possa resultar lesão irreparável de direitos.

Capítulo III

DOS MÉDICOS RESIDENTES

Art 41. Art. 29. O Programa de Residência Médica tem como pré-requisitos diploma de graduação em instituição de ensino superior reconhecida ou validada pelo MEC e registro no respectivo conselho profissional da área.

Parágrafo primeiro. Os candidatos estrangeiros deverão apresentar no ato da matrícula documento de sua situação legal no Brasil.

Parágrafo segundo: A depender da especialidade, poderá ter a necessidade, além do mencionado no Art. 41, de cumprimento de pré-requisitos de acordo com as exigências do CNRM/MEC.

Art 42. O ingresso no PRM se dará por meio de concurso público, composto por Prova teórica e Arguição Curricular, conforme preconizado pela Resolução CNRM nº 17, de 21 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Processo de Seleção será conduzido pela COREME ICTDF e Gerência de Ensino e Pesquisa em parceria com empresa com competências na área de elaboração de provas de processos seletivos públicos que se encarregará da elaboração das provas e respostas de recursos. Cabe ao Ensino e Pesquisa a contratação da empresa, divulgação, definição de datas, inscrições, publicação de resultados e matrículas dos residentes aprovados.

Art 43. Os candidatos aprovados serão classificados conforme as notas obtidas e serão convocados segundo número de bolsas disponíveis para o programa de Residência em que concorreram.

Parágrafo único. Havendo vagas remanescentes os aprovados que excederem o número de vagas/bolsas poderão ser convocados no prazo de validade do certame, conforme ordem de classificação.

Art 44. O prazo de validade do concurso depende de norma específica a ser divulgada pelo CNRM;

Art 45. A matrícula dos residentes aprovados nos processos seletivos deverá ser realizada do dia 10 de fevereiro ao dia 31 de março de cada ano, segundo Resolução nº 01, de 03 de janeiro de 2017.

Art 46. No ato da matrícula o candidato deverá assinar termo de compromisso individual.

Art 47. Ao Médico Residente será concedida a bolsa garantida pelo Art. 4º da Lei Nº. 6.932/1981.

Seção I DOS DIREITOS

Art 48. Os direitos dos Residentes serão regidos pelas normas da Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Educação. São direitos:

I. Aperfeiçoar-se tecnicamente de acordo com o Programa de Residência estabelecido, com orientação, durante o programa do Supervisor e dos Preceptores do PRM;

II. Ter conhecimento deste Regimento;

III. Receber cópia deste Regimento que será entregue no início de cada PRM;

IV. Receber bolsa de estudo, com as características previstas na legislação vigente, segundo o valor fixado pela Comissão Nacional de Residências Médicas, por força dos credenciamentos dos Programas de Residência Médica, estando vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, como contribuinte individual;

V. Receber alimentação, como prevê o Art. 4º da Lei n.º 6.932, de 7 de julho de 1981, que será disponibilizada através de cartão alimentação, sendo este suspenso durante gozo de férias.

VI. Receber auxílio moradia, conforme critérios estabelecidos, no valor de 10% da bolsa do residente.

VII. Para a solicitação e avaliação da concessão do auxílio moradia é necessário preencher formulário específico de solicitação e anexar comprovante de residência atualizado, com endereço fora do estado de Distrito Federal;

VIII. Acesso às dependências do ICTDF, onde serão oferecidas todas as facilidades do ponto de vista didático, científico ou assistencial para que possa exercer suas funções de treinamento específico na especialidade, compatíveis com as condições do

serviço e do hospital;

IX. Receber certificado correspondente à especialização, desde que cumpra integralmente os critérios de avaliação;

X. Utilizar a Biblioteca do Ensino e Pesquisa;

XI. Receber a programação de suas atividades para o período correspondente;

XII. Licença para prestação de serviço militar obrigatório pelo período improrrogável de um ano, sendo garantida a vaga do residente para matrícula após o serviço militar obrigatório, conforme estabelecido na Resolução CNRM nº 4, de 30 de setembro de 2011;

Art 49. O Médico Residente deverá cumprir jornada de trabalho de 60 (sessenta) horas semanais, nelas incluindo um máximo de 24 (vinte e quatro) horas de plantão, e fará jus a um (1) dia de folga semanal, conforme Lei nº 6.932, de 7 de julho de 1981.

Art 50. Gozar 30 dias de repouso anuais, para cada ano de atividade, com pagamento integral da bolsa. O período de repouso poderá ser concedido após conclusão do primeiro ano no programa de residência, ou a critério do Supervisor.

Parágrafo primeiro. Não será permitido o acúmulo de horas de descanso para serem gozadas *a posteriori*, conforme Resolução CNRM nº 1, de 16 de junho de 2011. O residente que tenha cumprido plantão noturno, no mínimo, 12 (doze) horas, terá direito a descanso de 6 (seis) horas, com início imediatamente após o cumprimento do plantão noturno e transferência do plantão para profissional habilitado.

Parágrafo segundo. As escalas de férias deverão ser enviadas anualmente pelos supervisores. As solicitações de alterações no período de férias deverão ser autorizadas pelo Supervisor do PRM e informadas com o mínimo de 30 dias de antecedência ao setor de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo terceiro. As atividades teórico-práticas elaboradas pelos Supervisores de área, em regime de rodízio com seus respectivos cronogramas, uma vez submetidas e aprovadas pela Comissão de Residência Médica, serão implantadas

ao início de cada ano, para seu efetivo cumprimento integral pelos Supervisores, Preceptores e Médicos Residentes, dentro da sua jornada de trabalho.

Parágrafo quarto. Todas as atividades a serem desenvolvidas pelos Médicos Residentes serão diretamente supervisionadas por Preceptores ou supervisores do programa, os quais serão sempre médicos pertencentes ao corpo clínico do hospital.

Art 51. O Médico Residente terá direito a afastamento em situações específicas:

I. Por licença paternidade de 5 (cinco) dias ou por licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, podendo, a COREME ICTDF, prorrogar, nos termos da Lei nº 11.770, de 9 de setembro de 2008, quando requerido pela Médica Residente, o período de licença-maternidade em até 60 (sessenta) dias;

II. O Médico Residente terá direito a afastamento para tratamento de saúde. Afastamentos superiores a 15 (quinze) dias acarretarão em suspensão da bolsa, devendo a remuneração ser requerida junto a Previdência Social- INSS pelo Médico Residente;

III. 8 (oito) dias de dispensa em decorrência de casamento ou de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela, irmãos e avós, não sendo exigida a reposição dos dias de ausência;

IV. Participação em congressos científicos ou de ordem organizacional, desde que formalmente solicitado em formulário próprio com os respectivos comprovantes de inscrição e traslado, com a anuência do Preceptor de estágio (caso esteja em rodízio optativo) e do Supervisor do PRM correspondente para obtenção de licença das atividades. Ao retorno do evento, o Médico Residente deverá entregar cópia de certificado de participação a COREME ICTDF em até 15 dias. Estas participações não poderão exceder a duas vezes ao ano, e não acarretarão reposição.

- O Residente terá direito a afastamento para comparecer a

Congressos Científicos, desde que não cause prejuízo as suas atividades no programa nem ao funcionamento adequado do serviço ao qual esteja vinculado.

- A solicitação de afastamento para Congressos Científicos deverá ser feita ao Supervisor com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art 52. Para todos os pedidos de licença até 15 dias, o Médico Residente deverá encaminhar a COREME ICTDF o Pedido de Licença com anuência do Supervisor, no prazo de 2 (dois) dias após o início do afastamento. Para afastamentos acima 15 dias, os quais implicam na suspensão da bolsa até o retorno do Médico Residente as suas atividades, deverá ter o Pedido de Anuência do Supervisor do PRM e encaminhar a COREME ICTDF no prazo máximo de 2 (dois) dias.

Parágrafo único. A médica que requerer licença maternidade deverá encaminhar para a COREME ICTDF, o atestado médico com CID correspondente, certidão de nascimento da criança e pedido de extensão de licença, em até 07 dias após o parto.

Art 53. O Médico Residente terá direito a realizar um ou mais estágios optativos, dentro ou fora da instituição (Instituições conveniadas), por um período de no máximo 30 (trinta) dias por ano, a partir do segundo ano do PRM. O residente deverá preencher a ficha de solicitação de estágio (anexos), encaminhar para a COREME ICTDF e aguardar a autorização da COREME que irá receber o residente.

Parágrafo primeiro. A necessidade de afastamento deverá ser comprovada em até 2 (dois) dias após seu termino, conforme o caso, através de certificado do evento, certidão de casamento ou atestado de óbito.

Parágrafo segundo. Situações não contempladas nos itens acima serão definidas em reunião ordinária da COREME ICTDF.

Parágrafo terceiro. O PRM fará jus ao pagamento integral da bolsa somente nos 15 dias consecutivos de licença médica. A partir do 16º a bolsa será suspensa e o residente deverá requerer auxílio doença pelo INSS.

Parágrafo quarto. Serão considerados 15 dias consecutivos ou acumulativos com o mesmo CID ou CID correlacionados.

Parágrafo quinto. O residente que realizar estágio optativo, deverá seguir as normas deste Regimento e as normas da instituição concedente. A folha de frequência e a ficha de avaliação do estágio optativo deverá ser entregue em até 5 dias úteis a COREME ICTDF ao final do estágio, devidamente preenchidas, assinadas e carimbadas, sob risco de não ter sua ausência do ICTDF justificada e possíveis suspensões de benefícios.

Art 54. A interrupção do Programa de Residência Médica por parte do médico residente, seja qual for a causa, justificada ou não, não o exime da obrigação de posteriormente, completar a carga horária total de atividade prevista para o aprendizado, a fim de obter o título de especialista, respeitadas as condições iniciais de sua admissão.

Seção II DOS DEVERES

Art 55. São DEVERES dos médicos residentes:

I. Firmar Termo de Compromisso, sem o qual não poderá iniciar as atividades no programa;

II. Manter relacionamento ético com os Residentes do Programa, bem como com os demais profissionais e com os usuários dos serviços de saúde;

III. Participar das atividades programadas de acordo com o rodízio de estágios, obedecendo às atribuições que lhes forem designadas pelos Supervisores e Preceptores;

IV. Responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades de seu Programa de Residência;

V. Obedecer às Normas do Código de Ética e todas as Resoluções

oriundas do Conselho Federal de Medicina;

VI. Registrar em prontuário dos pacientes toda as ações realizadas por eles, incluindo a sua identificação profissional;

VII. Comparecer a todas as reuniões convocadas pelas autoridades superiores, Comissão de Residência, Coordenador e Preceptores do Programa;

VIII. Prestar colaboração ao serviço no qual estiver desenvolvendo estágio, fora do horário de trabalho, quando em situações de emergência;

IX. Levar irregularidades das quais tenha conhecimento, ocorridas nos serviços, ao conhecimento das autoridades superiores;

X. Comunicar o supervisor e a COREME imediatamente, qualquer ausência dos cenários práticos interno e externo;

XI. Entregar a folha de frequência (anexos) COREME, até o quinto dia útil subsequente ao mês em questão, sob pena de revisão do recebimento da bolsa junto à Instituição e Ministério da Saúde, e aplicação de advertência por escrito. A COREME aplicará a advertência, que será registrado na ficha do residente;

XII. O residente deverá solicitar carimbo e assinatura dos preceptores diariamente para preenchimento da frequência e do supervisor no verso desta;

XIII. Assinar a frequência diariamente. O horário de chegada e saída deverá ser cumprido, havendo um prazo de 15 (quinze) minutos de tolerância em caso de atraso. Ultrapassado este tempo, o residente deverá justificar-se ao Supervisor e receberá advertência verbal;

XIV. A reincidência de atrasos superiores a quinze minutos por mais de três vezes no mês será punida com advertência escrita;

XV. Seguir a escala de serviço elaborada pelo Supervisor. Qualquer alteração na escala só poderá ser realizada com autorização da chefia da unidade onde o serviço é cumprido, mediante solicitação do Supervisor do

respectivo PRM. A COREME será responsável por resolver os casos conflituosos;

XVI. Comunicar ao Supervisor os casos de licença ou atestado médico, para que estes tomem as providências cabíveis. O não comparecimento ao plantão previamente escalado, sem a devida justificativa, será considerado falta grave, sendo o fato levado ao conhecimento da COREME, que deverá protocolar denúncia na Comissão de Ética Médica do ICTDF para apuração da infração ética;

XVII. Atuar com dedicação, zelo e responsabilidade no cuidado aos usuários e no cumprimento de suas obrigações;

XVIII. Usar vestimenta adequada nas dependências dos cenários de atividades da Residência e crachá de identificação em local de fácil visibilidade;

XIX. Zelar pelo patrimônio dos Serviços onde o Programa está sendo realizado, devendo responder por possíveis perdas ou danos;

XX. Reportar aos Preceptores eventuais dúvidas ou problemas no decorrer do Programa;

XXI. Avaliar o corpo docente e a Residência Médica como um todo em reuniões regulares coordenadas pelos seus representantes e apresentar as conclusões à Supervisão e à Comissão de Residência;

XXII. Agir com urbanidade, discrição e lealdade;

XXIII. Conhecer o processo de avaliação de aprendizagem e submeter-se às avaliações periódicas procedidas, nas datas e horários estipulados;

XXIV. Zelar pela economia e conservação do material que lhe for confiado para o desempenho de suas funções;

XXV. Participar de trabalhos e apresentações científicos, de acordo com as orientações dos superiores hierárquicos;

XXVI. Comportar-se, nas dependências do ICTDF, de modo a não perturbar a ordem e a disciplina;

XXVII. Conduzir-se, social e eticamente, de maneira a não prejudicar a reputação do ICTDF;

XXVIII. Cumprir rigorosamente, os horários fixados, normas, procedimentos e o PRM;

XXIX. O médico residente deve inscrever-se na Previdência Social a fim de ter assegurados os seus direitos, como prevê o § 2º do Art. 4º da Lei Nº. 6.932, de 7 de julho de 1.981, especialmente os decorrentes do seguro de acidente do trabalho.

XXX. Eleger anualmente seus representantes junto à COREME ICTDF;

XXXI. Participar de todas as atividades previstas no regime didático-científico do PRM;

XXXII. Completar a carga horária total prevista, em caso de interrupção do PRM, por qualquer causa, justificada ou não;

XXXIII. Cumprir e fazer cumprir as normas de NR32;

XXXIV. Responsabilizar-se pelo controle de sua avaliação ao final de cada estágio no PRM, verificando mensalmente a sua pasta pessoal de notas. Entregar na COREME as avaliações formativas ao final dos rodízios, preenchidas e assinadas;

XXXV. Avaliar os preceptores trimestralmente ou ao final de cada rodízio;

XXXVI. Solicitar a supervisão dos preceptores, médicos ou supervisor nas atividades e procedimentos. A assistência ao paciente sem orientação de preceptor ou especialista do serviço constitui infração grave e tal ato médico é de total responsabilidade do residente;

XXXVII. Responsabilizar-se pela assistência profissional prestada aos

usuários do hospital por meio de suas ações. As condutas deverão ser sempre orientadas e/ou discutidas com os preceptores;

XXXVIII. Disponibilizar e manter atualizado, junto à COREME, endereço residencial, e-mail e telefones de contato;

XXXIX. Apoiar e participar de atividades de educação do ICTDF.

XL. Apresentar no ato da matrícula e sempre que solicitado o cartão de vacina atualizado com vacinas obrigatórias do adulto e vacinas de campanha (influenza, COVID 19, Hepatite B, Tétano e Difteria, Influenza, Tríplice Viral, Febre Amarela, Pneumocócica, Varicela, Hepatite A e Febre Tifóide, dentre outras).

Parágrafo único. Todos os casos em que não houver comprovação serão tratados como não cumprimento de norma interna e o residente estará sujeito a suspensão de atividades até a regularização do cartão de vacina. Caso se negue o mesmo não poderá permanecer no programa e deverá ser iniciado processo de desligamento do residente.

Art 56. Considerando que somente o profissional médico pode cursar o PRM, é obrigatório o registro no Conselho Regional de Medicina e manter em dia as obrigações com essa autarquia, de acordo com a normas éticas vigentes para o exercício da profissão;

Parágrafo único. Apresentar anualmente nada consta do CRM-DF ao setor de Ensino e Pesquisa.

Art 57. Em caso de alterações informais na escala entre residentes, a responsabilidade por faltas, omissões e rotinas incompletas será do residente que estiver oficialmente na escala.

Seção III DAS RESTRIÇÕES

Art 58. É vedado ao médico residente:

I. Ausentar-se do ICTDF durante o período de trabalho sem prévia

autorização, por escrito, do supervisor de seu PRM;

II. Não cumprir a semana padrão;

III. Não comparecer as escalas previstas, sem as devidas justificativas e entrega das documentações obrigatórias;

IV. Chegar atrasado ou sair do plantão antes das atividades previstas, salvo nos dias de aplicações de avaliações, aulas e afins;

V. Internar ou dar alta aos pacientes sem a autorização de membro do corpo clínico ou do médico de plantão.

VI. Intervir em questões disciplinares referentes aos colaboradores da instituição, limitando-se a comunicar, ao responsável pelo PRM ou ao médico chefe do plantão, qualquer ocorrência desta natureza.

VII. Praticar atos atentatórios à moral ou à disciplina no âmbito hospitalar, inclusive nas salas de repouso e de convivência dos residentes, mesmo fora do horário de atividades;

VIII. Delegar a outrem as próprias responsabilidades previstas no PRM;

IX. Exercer atividade profissional remunerada dentro do ICTDF, a qualquer título;

X. Retirar, sem prévia anuência da supervisão competente, qualquer objeto ou documento do ICTDF;

XI. Tomar medidas administrativas sem autorização por escrito de seus superiores.

XII. Representar o ICTDF sem a presença de um responsável legal pela Instituição.

XIII. O exercício de qualquer outra atividade não ligada à Residência nos horários estipulados para sua permanência de acordo com seu PRM.

XIV. É vedado ao médico residente repetir programas de Residência

Médica, em especialidades que já tenha anteriormente concluído, em instituição do mesmo ou de qualquer outro Estado da Federação.

Parágrafo primeiro. A menos que se trate de pré-requisito estabelecido pela CNRM, é vedado ao médico residente realizar programa de Residência Médica, em mais de 2 (duas) especialidades diferentes, em instituição do mesmo ou de qualquer outro Estado da Federação.

Parágrafo segundo. É permitido ao Médico Residente cursar apenas 01 (uma) área de atuação em cada especialidade.

Art 59. A Comissão de Residência Médica da Instituição tem a atribuição de desligar o médico residente, a qualquer tempo, quando caracterizada a infração ao estabelecido no artigo anterior, sob pena de descredenciamento automático do programa pela CNRM.

Seção IV

SANÇÕES DISCIPLINARES

Art 60. As faltas disciplinares ou técnicas dos Residentes serão apreciadas pela COREME e comunicadas ao Ensino e Pesquisa para registro no histórico pessoal.

Art 61. O médico residente está sujeito às seguintes sanções disciplinares:

- I. Advertência verbal.
- II. Advertência por escrito.
- III. Suspensão.
- IV. Desligamento do programa.

Parágrafo primeiro. As penas a que se refere o presente Art. serão aplicadas sem que haja necessariamente uma ordem de acontecimentos, mas sim dependendo da gravidade do caso.

Parágrafo segundo. Em caso de recusa pelo médico residente em assinar o documento formalizando a penalidade, o mesmo poderá ser assinado por duas testemunhas, e ficará caracterizada a ciência do residente da mesma.

Parágrafo terceiro. As penas referidas nos itens I e II, podem ser aplicadas pelo Supervisor do PRM, pelo Coordenador geral da COREME ICTDF e pelo coordenador de Ensino e Pesquisa desde que em comum acordo com o Supervisor do PRM.

Art 62. Todas as transgressões disciplinares serão comunicadas à COREME ICTDF, à qual cabem as providências pertinentes.

Art 63. Será assegurado ao Médico Residente, o direito de ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo segundo. Todos os casos deverão ser comunicados por escrito pela área de atuação do residente envolvido e/ou outras áreas que possam estar implicadas na ocorrência.

Parágrafo terceiro. O prazo para apuração dos fatos, sua divulgação e medidas pertinentes é de 10 (dez) dias corridos, excepcionalmente prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, por decisão do Coordenador da COREME ICTDF.

Parágrafo quarto. O médico residente poderá recorrer de decisão à COREME ICTDF até 5 (cinco) dias após a divulgação da mesma.

Parágrafo quinto. A reincidência acarreta a aplicação de penas hierarquicamente mais graves.

Parágrafo sexto. Todas as penalidades aplicadas serão comunicadas à COREME e registrada no histórico do Médico Residente.

Art 64. Na aplicação de sanções disciplinares serão considerados os fatos, sua natureza, a gravidade da falta cometida, os danos que dela provier e os antecedentes do residente.

Art 65. Além das penas descritas no Art. 61, as penas previstas na legislação geral poderão incidir sobre o infrator, de acordo com o Código Penal Brasileiro, Código Civil Brasileiro e o Código de Ética Médica e legislações vigentes, mormente as relacionadas à instituição pública e aos servidores públicos.

Art 66. A pena de SUSPENSÃO pode variar de 03 (três) a 30 (trinta) dias, os quais serão acrescidos ao tempo de duração do programa, e nesta eventualidade, sem direito ao recebimento da bolsa. Não podendo o mesmo ser repostado no período de férias.

Art 67. A pena de SUSPENSÃO por até 30 (trinta) dias será aplicada em caso de falta grave ou reincidência. Esta penalidade será indicada pelo Supervisor do PRM e aprovada pela Coordenação da COREME ICTDF.

Art 68. Será assegurado ao médico residente punido com pena de SUSPENSÃO o direito a recurso, com efeito suspensivo, ao coordenador da COREME, no prazo de 05 (cinco), computados a partir da data em que for notificado.

Art 69. O cumprimento da SUSPENSÃO terá início a partir do término do prazo para recurso ou data da ciência da decisão do mesmo, conforme o caso.

Art 70. Aplicar-se-á a penalidade de DESLIGAMENTO DO PROGRAMA ao residente que:

- I. Falta de assiduidade reincidente e após suspensão;
- II. Insubordinação grave, independente de pena prévia;
- III. Ofensa física em serviço, salvo comprovadamente em legítima defesa, independente de pena prévia;
- IV. Infringir o Código de Ética Médica, independente de pena prévia, após apreciação da Comissão de Ética do ICTDF;
- V. Cassação ou suspensão do registro profissional;
- VI. Quando comprovadas dificuldades insuperáveis no relacionamento com pacientes, residentes, corpo clínico, enfermagem e/ou funcionários;
- VII. Abandono das atividades da Residência Médica, pelo período de 4 (quatro) dias, sem justificativa legalmente aceitável.

Parágrafo primeiro. A aplicação de desligamento (expulsão) é de competência da COREME.

Parágrafo segundo. A pena de desligamento (expulsão) do Programa de Residência Médica implica suspensão do recebimento da bolsa e demais benefícios, bem como do Certificado de Conclusão do Programa de Residência Médica.

Parágrafo terceiro. Ao Médico Residente será assegurada ampla defesa, ficando impedido de receber o Certificado de conclusão da Residência Médica até decisão definitiva do procedimento disciplinar.

Art 71. Da aplicação de pena de desligamento caberá recurso, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de ciência, a COREME ICTDF, não havendo entendimento sobre a matéria caberá recurso a CEREM DF e a CNRM.

Capítulo IV DA AVALIAÇÃO DOS RESIDENTES

Art 72. A frequência exigida nas atividades teóricas-práticas é de 100%, com exceção dos períodos em que foram concedidas licenças para as quais não se exige reposição.

Art 73. As atividades terão carga horária de 60 horas semanais, sendo 2.880h anuais e duração de acordo com o respectivo PRM. Das 60 horas semanais, 48h (80%) serão destinadas a atividades práticas e 12h (20%) a atividades teórico complementares ou de ensino, ou conforme determinação da CNRM. Todos deverão ser devidamente registrados para fins de comprovação.

Art 74. As atividades práticas serão estabelecidas pelo Supervisor do PRM de acordo com as atividades propostas pela COREME e pactuadas com as respectivas áreas.

Art 75. As atividades teóricas compreendem as sessões clínicas e funcionais, discussão de artigos científicos, cursos, palestras, estudos de caso, trabalhos teóricos e práticos, priorizando a integração com os demais Programas de Residência do Hospital.

Art 76. As atividades da residência serão desenvolvidas prioritariamente das 7h às 19h (quando plantão diurno), das 7h às 13h (turno matutino) e das 13h às 19h (turno vespertino), podendo haver horário noturno das 19h às 07h, de acordo com o PRM, lista de oferta das disciplinas e conforme solicitação feita pela COREME.

Art 77. O sistema de avaliação e acompanhamento dos médicos residentes será contínuo, somativo e formativo. O residente deverá realizar a Avaliação Somativa

(AS) teórico/prática e entrega da Avaliação Formativa de Atitudes, Habilidades e Competências - AHC.

Parágrafo primeiro. Os residentes e preceptores deverão realizar a avaliação de AHC sempre ao final de cada rodízio (para os PRM com essa modalidade) ou trimestralmente (para os PRM que não realizam rodízio). O residente deverá realizar a auto avaliação (AHCR) e o preceptor a avaliação do residente (AHCP), com atribuição de escores pré-definidos, atribuindo uma nota ao final que será o resultado da média aritmética simples (soma dos valores divididos por um número) da coluna correspondente. Cada rodízio deverá ter uma avaliação associada.

$$AHCR = \frac{\text{soma da coluna}}{15}$$

$$AHCP = \frac{\text{soma da coluna}}{15}$$

Parágrafo segundo. A nota final da AHC será o resultado da média aritmética ponderada (calculada multiplicando cada valor do conjunto de dados pelo seu peso), onde a nota do residente terá peso 2 e a nota do preceptor terá peso 8.

$$AHC = \frac{(AHCR \times 2) + (AHCP \times 8)}{10}$$

Parágrafo terceiro. As AS dos residentes deverá ser realizada trimestralmente em datas previamente agendadas pela COREME, ficando a cargo do supervisor do programa definir se a avaliação será teórica, prática ou teórica/prática. Esta modalidade de avaliação terá valor total de 10 pontos.

Parágrafo quarto. O total da Nota do Trimestre (NT) do residente será o resultado da média aritmética das AHC somada à AS, dividido pela quantidade de avaliações realizadas no trimestre.

Caso em que o residente não realiza rodízios e precisa fazer apenas uma AHC e realizou uma AS conforme parágrafo terceiro:

$$\text{Nota do trimestre} = \frac{\text{AHC} + \text{AS}}{2}$$

Caso em que o residente realizou dois estágios (optativos ou não) e uma AS conforme parágrafo terceiro:

$$\text{Nota do trimestre} = \frac{\text{AHC1} + \text{AHC2} + \text{AS}}{3}$$

Caso em que o residente realizou três estágios (optativos ou não) e uma AS conforme parágrafo terceiro:

$$\text{Nota trimestre} = \frac{\text{AHC1} + \text{AHC2} + \text{AHC3} + \text{AS}}{4}$$

Art 78. A nota final de cada ano do residente será realizada através da média (soma de todos os valores de um conjunto de dados e dividido pelo número de elementos deste conjunto) obtidas em cada trimestre.

$$\text{Resultado anual} = \frac{\text{NT1} + \text{NT2} + \text{NT3} + \text{NT4}}{4}$$

Art 79. O residente poderá acompanhar seus resultados através de boletins de aproveitamento trimestral, a serem disponibilizados pela COREME.

Art 80. A promoção do Médico Residente para o ano seguinte, bem como a obtenção do certificado de conclusão do programa, depende de:

- a) cumprimento integral da carga horária do Programa;
- b) aprovação obtida por meio do valor médio dos resultados das avaliações realizadas durante o ano, sendo 7 (sete) a nota mínima definida.

Art 81. O não-cumprimento do disposto no Art. 80 deste Regimento será motivo de desligamento do Médico Residente do programa.

Art 82. Caso o médico residente não obtenha a nota necessária à aprovação final, será ofertada a possibilidade de realizar uma nova avaliação teórico-prática (prova final – PF), que valerá dez pontos, sendo sete a nota mínima para recuperação.

Esta avaliação será aplicada por pelo menos 2 preceptores do programa, sendo considerada a nota final do ano.

Art 83. O residente que não obtiver a nota mínima estabelecida no Art.80 item “b” e Art. 83 será considerado reprovado e inapto para continuação no programa ou para recebimento do certificado.

Art 84. Recursos contra reprovações poderão ser interpostos junto à COREME ICTDF, pelo médico reprovado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data da ciência da reprovação.

Parágrafo único. O recurso, formulado por escrito, deve ser fundamentado com as razões, devidamente documentadas, que justifiquem uma nova deliberação.

Art 85. É optativo para cada supervisor dos PRM, de acordo com as especialidade, a elaboração de Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia: Pesquisa Qualitativa, Pesquisa Quantitativa, Pesquisa Exploratória, Relato de Caso com Revisão Integrativa, Revisão Sistemática com Metanálise), ou elaboração e publicação de artigo científico em revista indexada, no mínimo B2, ou apresentação de trabalho científico em congresso na especialidade, desde que o mesmo seja realizado no período em que o médico esteja cursando a residência médica e que o mesmo seja autor principal. Em se tratando de Relato de Caso com Revisão Integrativa, deverá haver anuência do Supervisor do PRM. Além disto, todo o Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser redigido conforme as normas da ABNT.

Parágrafo primeiro. Fica estabelecido o prazo máximo para submissão do pré-projeto ao Núcleo de Pesquisa do ICTDF o último mês do término do primeiro ano do PRM. Nos PRM com mais de três anos de duração, fica estabelecido o último mês no segundo ano do PRM.

Parágrafo segundo. Fica estabelecido que as apresentações dos trabalhos ocorrerão até o mês de dezembro, que antecede o final do PRM. A apresentação deverá ser marcada na secretaria da COREME com 15 dias úteis de antecedência.

Art 86. O Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso deverá ser vinculado a instituição e ter título de Mestre ou Doutor e ser aprovado pela COREME ICTDF.

Art 87. Compete ao Orientador:

- I. Orientar os Residentes na organização e execução de seu plano de estudos;
- II. Orientar os processos de pesquisa dos Médicos Residentes;
- III. Dar assistência aos Médicos Residentes na elaboração e na execução de seu projeto de pesquisa e do artigo científico, respeitando os critérios estabelecidos pela COREME ICTDF e Núcleo de Pesquisa.
- IV. Cabe ao orientador e ao Médico Residente convidar os membros que comporão a banca de avaliação.

Parágrafo único. A banca será composta obrigatoriamente por três membros, sendo o orientador e dois convidados, com titulação de mestre ou doutor. Em situações especiais, um dos componentes da banca poderá ser especialista com experiência comprovada na área de conhecimento do Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia).

Capítulo V DO CERTIFICADO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

Art 88. Os programas de residência médica terminam no último dia de fevereiro de cada ano.

Art 89. O cumprimento da carga horária mínima em tempo inferior ao estabelecido, não caracteriza o cumprimento da integralidade do Programa, para fins de emissão do Certificado de Conclusão.

Art 90. Ao médico residente aprovado no PRM e que não tenha pendências documentais será conferido o Certificado de Residência Médica que será expedido em até 90 dias, a contar da data de encerramento do PRM.

Art 91. A expedição do Certificado de Residência Médica é competência da COREME ICTDF.

Art 92. O certificado de residência médica só terá validade após o seu registro no sistema autorizado pela CNRM.

Art 93. O registro do certificado de residência médica no CRM será de responsabilidade do interessado, só podendo ser procedido após o seu devido registro na CNRM.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 94. Os casos omissos serão resolvidos pela COREME ICTDF.

Art 95. Este Regimento Interno poderá ser alterado sempre que houver necessidade de adequações para aprimoramento do serviço, após aprovação da COREME e dos Conselhos superiores competentes.

Art 96. Estas Normas Gerais entram em vigor na data de sua aprovação.

Data da aprovação do Regimento: 20 de dezembro de 2021

Data de atualização do Regimento: 20 de março de 2023

ANEXO



FOLHA DE FREQUENCIA – RESIDÊNCIA MÉDICA

Nome do Residente:	
Programa de residência:	Mês/ano:
Unidade/Rodízio:	Ano Residência:
Horas semanais: 60h	Horário:

DIA	ENTRADA	SAÍDA	ASSINATURA RESIDENTE
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			

Observações:

		DATA	Assinatura e carimbo PRECEPTOR
		____/____/____	_____
01 DATA: ASSINATURA PRECEPTOR/MÉDICO	02 DATA: ASSINATURA PRECEPTOR/MÉDICO	03 DATA: ASSINATURA PRECEPTOR/MÉDICO	04 DATA: ASSINATURA PRECEPTOR/MÉDICO
05 DATA: ASSINATURA PRECEPTOR/MÉDICO	06 DATA: ASSINATURA PRECEPTOR/MÉDICO	07 DATA: ASSINATURA PRECEPTOR/MÉDICO	08 DATA: ASSINATURA PRECEPTOR/MÉDICO
09 DATA: ASSINATURA PRECEPTOR/MÉDICO	10 DATA: ASSINATURA PRECEPTOR/MÉDICO	11 DATA: ASSINATURA PRECEPTOR/MÉDICO	12 DATA: ASSINATURA PRECEPTOR/MÉDICO
13 DATA: ASSINATURA PRECEPTOR/MÉDICO	14 DATA: ASSINATURA PRECEPTOR/MÉDICO	15 DATA: ASSINATURA PRECEPTOR/MÉDICO	16 DATA: ASSINATURA PRECEPTOR/MÉDICO
17 DATA: ASSINATURA PRECEPTOR/MÉDICO	18 DATA: ASSINATURA PRECEPTOR/MÉDICO	19 DATA: ASSINATURA PRECEPTOR/MÉDICO	20 DATA: ASSINATURA PRECEPTOR/MÉDICO
21 DATA: ASSINATURA PRECEPTOR/MÉDICO	22 DATA: ASSINATURA PRECEPTOR/MÉDICO	23 DATA: ASSINATURA PRECEPTOR/MÉDICO	24 DATA: ASSINATURA PRECEPTOR/MÉDICO
25 DATA: ASSINATURA PRECEPTOR/MÉDICO	26 DATA: ASSINATURA PRECEPTOR/MÉDICO	27 DATA: ASSINATURA PRECEPTOR/MÉDICO	28 DATA: ASSINATURA PRECEPTOR/MÉDICO
29 DATA: ASSINATURA PRECEPTOR/MÉDICO	30 DATA: ASSINATURA PRECEPTOR/MÉDICO	31 DATA: ASSINATURA PRECEPTOR/MÉDICO	

